



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 442, de 1º de JUNHO de 2026.**

Altera a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimentos relacionadas ao sistema de controle interno, atribuída pelo art. 6º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CNJ n.º 633, de 25 de agosto de 2025, que alterou as Resoluções CNJ n.os 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020;

considerando a necessidade de atualização das normas aplicáveis à atividade de auditoria interna no Poder Judiciário, visando a adoção de nomenclatura e padrões aplicados internacionalmente;

considerando a necessidade de trazer maior clareza sobre a atividade de Consultoria desenvolvida pela Auditoria Interna; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000145-04.2026.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

IV - Consultoria: atividade de aconselhamento e serviços relacionados, com natureza, prazo e escopo definidos em acordo com o solicitante, destinada a abordar questões estratégicas de gestão. O objetivo é agregar valor e aprimorar os processos de governança, gerenciamento

de riscos e controles internos administrativos. A atuação do auditor interno, nesse contexto, não poderá envolver a prática de atos de gestão.

VI - Modelo de Três Linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

1. desenvolver, implantar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, nos níveis de processo, sistemas e entidade;
2. fornecer suporte metodológico e técnico à gestão na implementação de controles e na aplicação das diretrizes de risco, conformidade e integridade;
3. monitorar a eficácia das práticas de gestão de riscos e controles internos implementadas, propondo ações corretivas e preventivas;
4. produzir análises e relatórios periódicos sobre a adequação e a efetividade do gerenciamento de riscos e controles internos, com comunicação clara à alta administração; e
5. atuar na disseminação da cultura de riscos, controles e comportamento ético, alinhada aos princípios da boa governança pública;

c) 3ª Linha: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

....." (NR)

"Art. 4º A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias objetivas, baseadas em risco, sobre a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, atuando na 3ª linha do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho." (NR)

"Art. 9º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho, com a possibilidade de reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.

§3º Ao término do mandato, a autoridade nomeante deverá novamente indicar o ocupante do cargo de dirigente da auditoria, não se admitindo a prorrogação tácita do mandato.

§4º O exercício do cargo comissionado, em complementação ao mandato anterior, não será computado para fins do prazo previsto no *caput*.

§5º Poderá ocorrer a nomeação de servidor sem vínculo com o serviço público que tenha se aposentado no respectivo conselho ou tribunal há menos de 5 (cinco) anos da data da nomeação, observando-se as regras de mandato e eventual recondução estabelecidas no *caput*." (NR)

"Art. 16. ....

Parágrafo único. Nas auditorias financeiras, serão observados os requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em normas que tratam de prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal." (NR)

"Art. 18. Para os fins desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, orientação, facilitação e treinamento prestadas, como regra, em resposta a demandas específicas das unidades, nos termos do art. 2º, inciso IV, desta Resolução. A natureza e o escopo desses serviços deverão ser definidos em acordo prévio, sem que o auditor interno incorra em qualquer responsabilidade inerente à administração da unidade solicitante." (NR)

"Art. 28. ....

III - auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha." (NR)

"Art. 29. ....

II - auxiliar os Tribunais Regionais do Trabalho no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha." (NR)

"Art. 30. ....

VII - elaborar a Estratégia de Auditoria, a ser submetida à apreciação e à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro do ano de sua elaboração;

VIII - elaborar Plano Anual de Auditoria (PAA), a ser submetido à apreciação e à aprovação da Presidência do órgão até 30 de novembro do ano de sua elaboração;

IX - elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do auditor;

X - publicar o planejamento de auditoria (Estratégia de Auditoria e PAA) na página do órgão até o 15º dia útil de dezembro;

.....  
§4º A Estratégia de Auditoria coincidirá com o período do Planejamento Estratégico Institucional e poderá ser desenvolvida quando da elaboração do novo ciclo da estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§5º Os auditores internos devem considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão." (NR)

"Art. 34. As Unidades de Auditoria Interna deverão instituir e manter Programa de Qualidade da Auditoria (PQA), que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações, tendo por base este Estatuto, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

.....  
§3º Os resultados das avaliações de qualidade serão reportados, ao menos anualmente, à alta administração e ao órgão colegiado competente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho." (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso IV do art. 16 da Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Republica-se a Resolução CSJT n.º 282, de 26 de fevereiro de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Consulta